



TAQUARITINGA  
ACIMA DE TUDO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.303, de 28 de agosto de 1.991.

DISPÕE SOBRE O ACONDICIONAMENTO, COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS INFECTANTES PROVENIENTES DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Os resíduos infectantes compostos por qualquer espécie de resíduos potencialmente portadores de agentes patogênicos ou prejudiciais à saúde, oriundos de hospitais, casas de saúde, clínicas médicas, clínicas dentárias, pronto-socorros e centro de diagnose, postos de atendimento médico, serviço de ultrassonografia, radiologia e congêneres, gabinetes dentários, consultórios médicos, drogarias, farmácias e/ou estabelecimentos similares, bem como restos de alimentos e outros produtos de consumo humano ou animal provenientes de unidades de isolamento, deverá ser adequadamente acondicionado, coletado e conduzido em transporte especial, nas condições estabelecidas pelo Órgão Estadual de Controle da Poluição e Preservação Ambiental e em seguida incinerado.

§ 1º - Nos termos desta legislação será também considerado como resíduos infectantes os resíduos provenientes do atendimento domiciliar de pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas de notificação obrigatória.

§ 2º - O Departamento Municipal de Saúde através de seus órgãos competentes, dará cobertura, informação e orientação aos domicílios geradores temporários de lixo contaminado, a fim de enquadrá-los na presente legislação.

ARTIGO 2º - Os serviços de coleta, transporte de destino final dos resíduos infectantes será de competência exclusiva da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os equipamentos necessários para a realização dos serviços descritos neste artigo serão definidos por estudos de viabilidade técnica, observando-se os critérios de qualidade ambiental e condições de saúde dos trabalhadores.

§ 2º - Estudos de viabilidade econômica definição dos serviços descritos neste artigo serão executados diretamen-



TAQUARITINGA  
ACIMA DE TUDO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.303, de 28/agosto/1991

fls. 2

§ 3º - A Prefeitura terá o prazo de 90 (noventa) dias para os estudos da viabilidade econômica sobre as alternativas técnicas definidas no parágrafo primeiro.

ARTIGO 3º - A manipulação, acumulação e o acondicionamento dos resíduos infectantes são de responsabilidade exclusiva da fonte geradora que deverá seguir as normas estabelecidas pelos órgãos federal, estadual e municipal de controle da poluição e preservação ambiental.

§ 1º - Os resíduos infectantes serão obrigatoriamente acondicionados em sacos plásticos na cor branco-leitosa, atendendo ao disposto na "Especificação EB - 588" da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º - As embalagens deverão ser utilizadas até 1/3 de sua capacidade máxima, de forma a permitir o seu correto fechamento e impedir o derramamento de seu conteúdo.

§ 3º - Os materiais cortantes ou perfurantes deverão ser embalados em recipientes de material resistente antes de serem colocados nos sacos plásticos, de forma a evitar acidentes com as pessoas que irão manipulá-los.

§ 4º - A circulação interna dos resíduos infectantes nos estabelecimentos especificados no artigo primeiro, deve ser objeto de atenção por parte dos mesmos, bem como dos órgãos fiscalizadores.

§ 5º - Os sacos plásticos fechados deverão ser colocados em abrigo apropriado ou em recipientes com tampa, de maneira a impedir o contato de pessoas e animais e serem de fácil acesso aos coletores.

§ 6º - A inobservância das exigências determinadas por este artigo sujeitará o infrator à multa de 03 (três) Unidades de Referência do Município - URM, por infração.

ARTIGO 4º - Os resíduos infectantes serão transportados por veículos apropriados.

§ 1º - Os veículos deverão passar por processo de higienização e desinfecção diária que garanta segurança e assepsia para as pessoas envolvidas nos trabalhos.

§ 2º - Os veículos devem portar uma bomba manual contendo produto desinfetante para ser aplicado em casos de vazamento ou rompimento dos sacos plásticos.



TAQUARITINGA  
ACIMA DE TUDO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.303, de 28/agosto/1991

fls. 3

apropriada na área destinada à recepção de lixo do Município, atendidas as exigências do órgão estadual de controle da poluição e preservação ambiental.

ARTIGO 5º - Os trabalhadores incumbidos de coletar, acondicionar, transportar, bem como os que produzem o lixo contaminado deverão ter curso de capacitação, reciclagem e supervisão para o exercício de suas funções.

§ 1º - Os trabalhadores envolvidos com os resíduos infectantes devem usar vestimentas de acordo com as normas técnicas e legislação sobre serviços insalubres.

§ 2º - Os trabalhadores do setor deverão realizar exames médicos periódicos e farão jus ao adicional de insalubridade.

ARTIGO 6º - Os estabelecimentos referidos no artigo primeiro desta lei, já em funcionamento, deverão promover sua inscrição no Cadastro da Prefeitura Municipal no prazo de 60 dias após a vigência desta Lei.

§ 1º - Os estabelecimentos que vierem a ser constituídos deverão promover sua inscrição previamente como condição indispensável a obtenção de autorização ou licença para sua instalação e funcionamento.

§ 2º - Os estabelecimentos que não promoverem sua inscrição no prazo legal, que soneguem informações ou as prestarem falsamente, com erros ou omissões, serão cadastrados de ofício e sofrerão a imposição de uma multa equivalente a 30 (trinta) Unidades de Referência do Município - URM.

ARTIGO 7º - Por Lei Ordinária será criada a TAXA DE COLETA, RENOVAÇÃO E INCINERAÇÃO dos resíduos infectantes que incidirá sobre os estabelecimentos referidos no artigo 1º desta lei, produtores ou parcialmente produtores de resíduos infectantes.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no artigo primeiro desta lei, sociedades ou instituições sem fins lucrativos e os pertencentes à administração pública direta ou indireta da União, do Estado, ou do Município, ficarão isentos do pagamento da taxa de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - A taxa criada por este artigo terá limite os custos operacionais dos serviços de coleta, remoção e destinação infectantes, colocados à disposição dos estabelecimentos que a ela estão



TAQUARITINGA  
ACIMA DE TUDO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.303, de 28/agosto/1991

fls. 4

§ 3º - O pagamento da taxa de que trata este artigo será mensal e deverá se efetivar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da respectiva incidência.

§ 4º - O pagamento da taxa depois do prazo fixado pelo parágrafo anterior, sujeitará o infrator à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito vencido, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, bem como a atualização monetária do valor original do débito.

§ 5º - Após a inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, os estabelecimentos referidos no artigo primeiro desta Lei que em razão da especificidade de suas atividades não se caracterizarem como fonte geradora de resíduos infectantes, poderão solicitar a isenção do pagamento da taxa de coleta, remoção e incineração dos resíduos infectantes.

§ 6º - O Departamento Municipal de Saúde através de seus órgãos competentes, procederá a inspeção nos estabelecimentos que tenham solicitado a isenção da taxa para comprovação da inexistência dos resíduos infectantes em suas atividades.

§ 7º - Comprovada a inexistência de resíduos contaminados, o Departamento Municipal de Saúde emitirá parecer indicando a isenção da entidade nesta Legislação.

§ 8º - A qualquer tempo o Departamento Municipal de Saúde poderá proceder novas inspeções nas entidades isentas do recolhimento da taxa, para comprovar a manutenção das condições que motivaram a isenção.

§ 9º - Os domicílios geradores temporários de resíduos infectantes referidos no parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei estão isentos do recolhimento da taxa de coleta, remoção e incineração do lixo.

ARTIGO 8º - Aos estabelecimentos sujeitos aos termos desta Lei, fica terminantemente vedado dar qualquer outro tipo de destinação aos resíduos infectantes sob pena de incorrer na multa de 30 (trinta) Unidades de Referência do Município - URM, e ter suspensa sua licença de funcionamento até a regularização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas mesmas penalidades incorrerá o estabelecimento que sonegar, no todo ou em parte, os resíduos infectantes destinados à coleta específica do Poder Público.

ARTIGO 9º - Os infratores das disposições des-



TAQUARITINGA  
ACIMA DE TUDO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.303, de 28/agosto/1991

fls. 5

*cassação da respectiva licença de funcionamento.*

*ARTIGO 10 - O Poder Executivo através de Decreto, regulamentará os dispositivos desta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.*

*ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 28 de agosto de 1.991.

  
MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO  
-Prefeito Municipal-

*Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.*

  
VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI  
-Diretora da Secretaria-